



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATO Nº 06/2018**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA E A EMPRESA ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Por este instrumento de contrato e na melhor forma de direito, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.759.954/0001-71, estabelecida na Av. Miriam, 92, na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu **PRESIDENTE: RONALDO SOUZA**, brasileiro e residente neste Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ nº 15.361.503/0001-60, com sede Av. Antonio Roberto, 15 – Jardim das Belezas – Carapicuíba/SP – CEP 06.315-270, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Aramir Gomes dos Reis, CPF nº 281.782.908 e do RG nº 268385713, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 1684/2018, relativo ao Convite nº 01/2018, firmam o presente contrato, mediante condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para locação de microcomputadores e impressoras para Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de CONVITE Nº 01/2018, seus anexos, pareceres, proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do recurso orçamentário: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O presente contrato tem o valor total de R\$ 110.394,00 (Cento e dez mil, trezentos e noventa e quatro reais), a ser pago em parcelas mensais no valor de R\$ 18.399,00 (Dezoito mil, trezentos e noventa e nove reais).

4.2. Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na Contabilidade da Câmara, ou por ela, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada pela empresa vencedora, mediante documentação fiscal, devidamente atestada pela competente área.

4.3. Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções, devendo a CONTRATADA providenciar carta de correção, ficando o prazo para pagamento reiniciado a partir da data da sua apresentação.

4.4. Todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentemente, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.5. Extinguindo-se a relação contratual, o pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma proporcional.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira de penalidade que lhe tenha sido imposta.

4.7. A Câmara Municipal de Carapicuíba não se responsabilizará por quaisquer autuações fiscais e gravames futuros decorrentes de interpretações errôneas por parte do licitante vencedor quanto à aplicação de tributos e suas alíquotas, suspensões, base de cálculo, isenções etc.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Os valores não sofrerão reajuste pelo período de 06 (seis) meses. Havendo interesse em prorrogar o contrato, e de comum acordo entre as partes contratantes, o valor estipulado poderá ser corrigido com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou outro que vier a substituí-los.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, conforme subitem 14.3. deste contrato, ou prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina o Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, findo o qual será automaticamente reiniciado.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado será de até **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do contrato, prorrogável, desde que em comum acordo com a Administração e devidamente justificado pela contratada.

7.2. A entrega e instalação deverão ser feitas na Câmara Municipal de Carapicuíba, Sede Legislativa e Administrativa, a critério da Diretoria Geral.

7.3. Após concluída a entrega e instalação dos equipamentos, a CONTRATADA imediatamente deverá prestar os serviços de suporte necessários e cumprir com as disposições constantes do instrumento convocatório e contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

8.1. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

8.1.1. **Provisoriamente**, assim que efetuada a entrega e instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

8.1.2. **Definitivamente**, após recebimento provisório, será realizada conferência do produto instalado e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

8.2. No caso de considerada insatisfatória a condição do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e prazo para sua correção, nos termos do subitem 10.14 deste contrato.

8.2.1. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo deverá ser de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento provisório.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados no contrato;

9.1.2. Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de irregularidades durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, através do Setor de Informática.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

10.2. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar 1 (um) técnico para prestar suporte técnico local nos equipamentos de sua propriedade objeto dessa locação de segunda a sexta-feira (exceto feriados) das 9h às 18h.

10.4. A CONTRATADA será responsável, também, por todos os atos dos técnicos que ela colocar à disposição da CONTRATANTE para execução da prestação dos serviços objeto deste Contrato, assumindo, ainda, na esfera legal, todos os ônus do seu relacionamento jurídico com seus técnicos.

10.5. A CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

10.6. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal de Carapicuíba ou a terceiros, por seus funcionários, bem como, todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer durante o período em que o CONTRATANTE fizer uso dos equipamentos da CONTRATADA. kit de toner e cartuchos, conforme especificações da impressora, sem qualquer ônus adicional.

10.8. A CONTRATADA deverá incluir nos preços. todas as despesas incidentes na locação tais como. instalação e manutenção das máquinas. peças de reposição e materiais necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, com exceção de papel.

10.9. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos equipamentos locados, devendo a mesma apresentar Apólice de Seguro contra roubo, furto e demais sinistros com prazo de vigência igual ao da locação, ou ainda, não sendo possível a apresentação da referida apólice, em substituição poderá a CONTRATADA apresentar Declaração de Solidariedade e Responsabilidade pelos equipamentos locados, assumindo toda e qualquer responsabilidade por qualquer tipo de sinistro que porventura venha a ocorrer com os equipamentos, inclusive a substituição dos mesmos, se necessário for.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

10.10. Capacitar os funcionários da CONTRATANTE, de forma a treiná-los quanto ao manuseio correto dos equipamentos, objeto deste contrato, onde serão demonstradas todas as suas funcionalidades, devendo o treinamento ser agendado de acordo com a disponibilidade da CONTRATANTE.

10.11. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos será pelo prazo de 6 (seis) meses a partir do recebimento definitivo ou conforme ajustes previstos em contrato.

10.12. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

10.13. O pedido de chamado para a realização das manutenções preventivas e corretivas será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA, inclusive fac-símile, whatsapp ou correio eletrônico.

10.14. Após a efetiva comunicação pela Câmara Municipal de Carapicuíba, a CONTRATADA deverá atender aos chamados para a realização dos consertos, manutenções dos equipamentos e substituições, sendo que as soluções dos atendimentos não poderão ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena das sanções previstas em contrato.

10.15. Independente dos eventuais chamados conforme disposto no item anterior, obrigatoriamente a empresa CONTRATADA deverá realizar a cada 15 dias, serviços de limpeza e reparos gerais a título de manutenção preventiva, com garantia de mão de obra permanente e tantas corretivas quanto forem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos sem eventuais cobranças à CONTRATANTE.

10.16. Nas visitas para a realização das manutenções preventivas e corretivas, caso o equipamento necessitar de revisão geral para troca de peças, impossíveis de serem substituídas no local, a CONTRATADA após constar o fato, comunicará a CONTRATANTE a necessidade da retirada do equipamento, sendo que a sua reposição ou substituição não poderá ultrapassar o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.17 Na hipótese de prorrogação do presente ajuste, o Setor de Tecnologia da Informação, comunicará no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do contrato a necessidade ou não de ajustes tecnológicos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a que título for e sob a rubrica que se apresentar.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

11.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitando as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Carapicuíba, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2. A adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa de 0,3% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (trinta) dias;

12.2.3. Multa de 10% sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto no subitem 12.2.2., limitado a 20 (vinte) dias. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, será considerada inexecução total ou parcial, conforme o caso;

12.2.4. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para atender aos chamados para a realização dos consertos, manutenções dos equipamentos e substituições, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.5. Multa de 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso por período superior ao previsto no subitem 12.2.4.;

12.2.6. Multa de 15% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.2.7. Multa de 20% sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Carapicuíba, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

12.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

12.7. As sanções previstas no subitem 12.2.1, 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



## *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à CONTRATANTE, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O descumprimento das obrigações assumidas pelo presente contrato ou incidência de comportamento descrito no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, implicará sua rescisão, independente de notificação judicial, aplicando-se os artigos 79 e 80 da mesma Lei, caso seja inadimplente a contratada.

14.2. No caso de rescisão, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, a Câmara poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas apuradas.

14.3. A CONTRATADA aceita a rescisão do presente instrumento a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carapicuíba, Estado de São Paulo, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Carapicuíba, 07 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

---

RONALDO DE SOUZA

Presidente

**CONTRATADA.....ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI – ME.**

ARAMIR GOMES DOS REIS

Sócio Proprietário

**TESTEMUNHAS.....MARIA REGINA DE ALMEIDA LEITE**

Setor de Patrimônio

RG: 13.706.223-0

OSMÍNIA FERREIRA DE OLIVEIRA

Setor de Patrimônio

RG: 41.201.815-9





# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADA: ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**

**CONTRATO Nº: 06/2018**

**Objeto:** Contratação de empresa para locação de microcomputadores e impressoras para Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aluído processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Carapicuíba, 07 de dezembro de 2018.

**CONTRATANTE.....CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA**

**RONALDO DE SOUZA**  
Presidente

**CONTRATADA.....ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS  
EIRELI – ME.**

**ARAMIR GOMES DOS REIS**  
Sócio Proprietário



# *Câmara Municipal de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

**CONTRATADA:** ALFA & OMEGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME

**CONTRATO Nº:** 06/2018

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de microcomputadores e impressoras para Câmara Municipal de Carapicuíba, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Nome	Ronaldo de Souza
Cargo	Presidente
RG nº	20.872.394-8
Endereço:	Rua Tibiriça, 11 – Vila Dirce – Carapicuíba/SP – CEP 06335-280
Telefone	99597-6353
e-mail	<a href="mailto:cmc.presidencia@uol.com.br">cmc.presidencia@uol.com.br</a> / <a href="mailto:gabineteronaldosouza@gmail.com">gabineteronaldosouza@gmail.com</a>

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Luana Vieira da Silva
Cargo	Diretora Geral
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Fernanda, 9 – Centro – Carapicuíba/SP – CEP:
Telefone e Fax	4553-5134
e-mail	<a href="mailto:cmc.presidencia@uol.com.br">cmc.presidencia@uol.com.br</a>

Carapicuíba, 07 de dezembro de 2018.

Edson Charles de Lima  
Setor de Compras